CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quarta-feira, 07 de Junho de 2023 Edição 23

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 930/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Processo 2318/2022.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal do termo de fomento nº. 017/PGM/2023, referente ao repasse de recurso próprio ao Asilo São Vicente, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, nomear a senhora **DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS** como Gestor de termo de fomento, com efeitos retroativos a partir de 31/05/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 768

PORTARIA Nº. 932/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2818/2023, referente a aquisição de combustível, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **ROSANE DA SILVA** em atendimento a Lei 14.133/2021, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA** como Gestor**,** a partir de 07/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 778

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

RESUMO DE CONTRATO Nº 122/PGM/2023

Processo Administrativo nº 2799/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer a prestação de serviços

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

de Arbitragem (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) para atender os eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura - SEMELC.
VALOR: o valor de R$ 17.101,34 (dezessete mil, cento e um reais e trinta e quatro centavos), e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Autorização de Empenho: 2799/2023, (Fichas: 736)
Dotação Orçamentária: **27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.39.00;**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 02 de junho de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

V. BORSATO - ME
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: ROSANE DA SILVA

Protocolo 760

RESUMO DE CONTRATO Nº 123/PGM/2023
Processo Administrativo nº 1870/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: 3F LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de licença do software OrçaFascio para atender as demandas do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.
VALOR

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO - MODULO BASES ADICIONAIS LICENÇA DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS - ORÇAFASCIO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE UTILIZAÇÃO MÓDULO BASES ADICIONAIS	Licenças	5	599,40	2.997,00
2	LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO - MODULO COMPRAS LICENÇA DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS - ORÇAFASCIO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE UTILIZAÇÃO MÓDULO COMPRAS	Licenças	5	599,40	2.997,00
3	LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO - MODULO ORÇAMENTO LICENÇA DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS - ORÇAFASCIO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE UTILIZAÇÃO MÓDULO ORÇAMENTO DE OBRAS	Licenças	5	599,40	2.997,00
1	LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO - MODULO PLANEJAMENTO LICENÇA DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE OBRAS - ORÇAFASCIO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE UTILIZAÇÃO MÓDULO PLANEJAMENTO	Licenças	5	599,40	2.997,00
	TOTAL				11.988,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
DATA: 05 de junho de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

3F LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestor do Contrato: **LIRVANI FAVERO STORCH**
Fiscal Administrativo do Contrato: **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**

Protocolo 761

RESUMO DE CONTRATO Nº 124/PGM/2023
Processo Administrativo nº 2399/2023;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **825 (oitocentos e vinte cinco) litros de óleo diesel S10,** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ 5.090,25 (cinco mil e noventa reais e vinte e cinco centavos),** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para tramitação do processo, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Autorização de Empenho nº **1037/2023,**
Dotação Orçamentária: **04.121.0001.3007.0002.33903001.**
PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 05 de junho de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH
Fiscal Administrativo do Contrato: **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**

Protocolo 762

RESUMO DE CONTRATO Nº 125/PGM/2023

Processo Administrativo nº 1929/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.573.196/0001-88;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO PREVIDÊNCIARIO - IPRAM, DESTE MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos:
Nota de Empenho: 446/2023, Dotação Orçamentária:
08.244.0006.3114.0000 - 3.3.90.30.00;
Nota de Empenho: 447/2023, Dotação Orçamentária:
08.244.0006.3114.0000 - 3.3.90.39.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DATA: 06 de junho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Nilza Aparecida de Sousa

Protocolo 763

PARECER Nº 391/PGM/2023
PROCESSO Nº 2773/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2023,** que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é **para aquisição de uniformes padronizados, para atendimento das campanhas/programas e ações nas demandas da Secretaria Municipal de saúde - SEMSAU, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, Secretaria Municipal de administração e fazenda- SEMAF, Secretaria Municipal de educação SEMED, Secretaria Municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD e GABINETE, no desenvolvimento das atividades de sua competência, ou seja, na necessidade de suprir a manutenção das campanhas/programas e ações por elas desenvolvidas, orientando e proporcionando melhor qualidade de vida a população deste município Espigão do Oeste- RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo II),** partes integrantes do edital **(ID 526783).**

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas **(ID 526779).**

Constam as condições de pagamento no item **"21"** do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item **"14"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 764

PARECER Nº 392/PMG/2023
PROCESSO Nº 2748/2023
Procedência: SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando Inexigibilidade licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

A Secretaria apresentou justificativa alegando que para as suas compras se faz necessário a juntada nos processos de três cotações de preços conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, e este procedimento acaba demorando, pois nem sempre se consegue realizar as cotações em tempo hábil.

Alega ainda que esta nova ferramenta trará benefícios para a administração pois se terá um amplo campo de pesquisa de preços e em tempo real, (via internet).

Por fim mencionou que a ferramenta atua no acompanhamento dos preços de mercado de qualquer produto e serviço que a secretaria possa precisar, fornecendo dados da empresa e sanando demais duvidas, proporcionando agilidade na execução das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Informa ainda que a empresa é a única do ramo no mercado Nacional, conforme documentos acostados sob id 526083 e 526085.

Pois bem, esta procuradoria em analise aos autos, e mesmo diante das informações prestadas pela secretaria, realizou busca na internet sobre banco de preços ou serviços de cotações para licitações públicas e se deparou com diversos sites que realizam o serviço solicitado nos autos, inclusive sites públicos.

Os sites encontrados foram Banco de Preços, Painel de Preços, Pesquisa de Preços, Fonte de Preços, Comprasnet, Banco de Preços Governo Federal, Banco de preços em Saúde e PNCP.

Ressaltamos ainda que os documentos de exclusividade juntados aos autos não comprovam que a empresa a ser contratada é a única do mercado nacional a fornecer tal serviço.

Assim face ao exposto opina esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de inexigibilidade contido nos autos, recomendando que seja realizada Licitação na Modalidade Pregão eletrônico para contratação do serviço.

Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 765

PARECER N°: 393/PGM/2023
PROCESSO Nº: 1270/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DESERTA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade PREGÃO ELETRONICO N.º 044/CCP/2023, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados para realização de visitas técnicas nas Unidades Consumidoras de Energia Elétrica pertencentes a Prefeitura de Espigão D'Oeste/RO para avaliações e levantamentos de cargas instaladas para verificar se estão de acordo com as Resoluções da ANEEL, principalmente as Resoluções nº 414/2010 e nº 1.000/2021, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF., COM FUNDAMENTO LEGAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, BEM COMO COM BASE NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (ID 527526 e 527545) a mesma foi **DESERTA**. Deve, portanto, o presente certame deve ser repetido, visando a economia processual e a celeridade.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados na Ata de Processo DESERTO e tudo mais do que dos autos conta, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer;
Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para repetição do Certame, observando os procedimentos legais.
Espigão do Oeste, 07 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 766

PARECER Nº 388/PGM/2023
PROCESSO Nº: 301/2023
INTERESSADO: SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento sem certidões negativas, para a empresa RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.964.366/0001-46, referente as Notas Fiscais nº 8756 e 8757 anexada ao processo sob IDs 527412 e 527416.

Os referidos empenhos foram emitidos para ocorrer com despesa em aquisição de fita para teste de glicemia, conforme proposta contida nos autos.

Segundo informações da Secretaria (ID 527590) no momento do pagamento observou-se que a empresa não possuía Certidões Negativas de Débitos (Estadual) em vigência, para receber os valores referente a entrega do bem.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa sem certidão negativa.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 27 e seguintes toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato do pagamento a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse certidão válida, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS PRODUTOS EFETIVAMENTE ENTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 8.666/1993 dispõe em seu art. 87 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as certidões negativas, vejamos:

> ***Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:***
> ***I - advertência;***
> ***II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;***
> ***III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;***
> ***IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.***

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

> ***A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).***

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.
1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.
2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
[...]
5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.
6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ***REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE.*** *RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato,* ***não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados,*** *sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (***TJ-AL** *- AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)*

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. ***I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o***

executou. II. Recurso conhecido e provido.
(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)
APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 ***Ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.*** *2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.*
(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)
MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - ***A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.*** *(TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)*

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 8.666/93, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o bem foi entregue e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui **que no presente caso**, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos a empresa RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.964.366/0001-46.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- ***Acato as razões do parecer nº 388/PGM/2023;***
- ***Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa*** *RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.964.366/0001-46.*

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 769

Parecer n° 389/PGM/2023
Processo n° 2846/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESNVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARCELAMENTO DE DÉBITO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESNVOLVIMENTO RURAL - SEMADER encaminhou o referido processo para a Procuradoria, por meio do qual solicita PARECER JURÍDICO quanto à legalidade do parcelamento de débitos referentes a serviços desenvolvidos pelo Programa Patrulha Mecanizada.

Foram anexados ao processo o Requerimento da Produtora Rural Sra. Tânia (ID 528560), sua Guia de Recolhimento (ID 528564), o Requerimento do Produtor Rural Sr. José Luiz (ID 528567), sua Guia de Recolhimento (ID 528575) e o Ofício 210/SEMADER/2023 (ID 528578).

Nos requerimentos dos produtores foi solicitado o parcelamento pois "os mesmos alegam que o preço do rebanho bovino e da produção de leite encontra-se baixo. Ambos são produtores rurais do Município de Espigão do Oeste e são atendidos por meio do Programa Patrulha Mecanizada executado pela Secretaria Municipal de Agricultura". Ainda, "Conforme consta nos IDs 528560 e 528567, o prefeito Weliton Pereira Campos autorizou os pedidos de forma manuscrita, mas por questões de segurança e legalidade estamos encaminhando tais pedidos para a Procuradoria para análise e parecer quanto a possibilidade do parcelamento".

A Lei Municipal nº 2.009/2017, que trata do Programa da Patrulha Mecanizada, informa que "Art. 4º Os beneficiários deverão contribuir com custeio do combustível gasto para a realização dos serviços **mediante pagamento antecipado de DAM**, exceto as Entidades Públicas";

A lei é omissa sobre a questão de se seria possível parcelar o pagamento ou não.

Acontece que enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o

administrador público significa “deve fazer assim”.

A lei fala somente que o pagamento dos serviços deve ser feito de maneira antecipada a realização dos mesmos. Se tivéssemos uma linha de interpretação mais restritiva, poderíamos entender que este pagamento deveria ser feito em uma única parcela, de maneira integral. Por outro lado, caso adotássemos uma linha de interpretação mais flexível, poderíamos também entender que não haveria qualquer empecilho legal para o pagamento ser realizado parcelado ou integral, desde que feito antes da realização dos serviços.

Como a lei é omissa, a primeira coisa que **recomendamos que seja feito é a adequação da Lei nº 2.009/2017**.

Outra situação é que os serviços já foram executados e o pagamento está sendo realizado somente após sua execução, descumprindo já o que foi disposto expressamente em lei.

Sabemos que a lei não consegue acompanhar a realidade fática. Neste caso em específico, como não da pra saber exatamente a quantidade de horas que seriam utilizadas para concluir o trabalho, seria mais viável realizar o pagamento após sua conclusão. Porém, para que esta medida seja autorizada, seria necessário realizar uma alteração da lei vigente.

Entretanto, como a alteração não foi feita em tempo, e foi verificado que a secretaria tem por prática emitir a DAM após a prestação dos serviços, entendemos que fica criado uma espécie de “precedente”, o que quer dizer que se a SEMADER autoriza o pagamento posterior para um produtor, deverá autorizar para todos, evitando assim que haja um tratamento diferenciado das pessoas.

O mesmo vale para o caso do parcelamento. A lei não autoriza que seja feito o parcelamento, mas também não veda. Caso este parcelamento já tenha sido feito pra algum produtor, para que não estejamos dando um tratamento diferenciado, deverá ser parcelado os débitos para todos os produtores.

Vale dizer que já constam nos dois casos o aval do Prefeito Municipal sobre o parcelamento dos débitos, tendo sido ressaltado o seguinte: “[...] mesmo porque esse recurso será utilizado em 2024, não há prejuízos para o Ente”.

Sobre o cancelamento da DAM emitida, desde que seja devidamente justificada a necessidade deste cancelamento, esta medida poderá ser tomada.

Portanto, não havendo prejuízos para o Ente e sendo a melhor forma de atender o produtor rural, a DAM que se refere a parcela única poderá ser cancelada, desde que devidamente justificado, e o parcelamento poderá ser feito.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão d’Oeste, 6 de junho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 770

PARECER Nº 390/PGM/2023
PROCESSO Nº: 1707/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 62/CCP/2023**, que será julgado por ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto 2.260/2007, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 4.188/2019, Instrução Normativa nº 004/2022, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

O OBJETO da presente licitação é a **aquisição de 01 (um) de veículo Ambulância Tipo A (simples remoção), a aquisição se dará por meio da emenda fundo a fundo nº 1004/2022- 08, para atender as ações da REDE PÚBLICA DE SAÚDE, de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Espigão do Oeste-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (ID **526826**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, caput, Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “4.1”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos da Lei n° 8.666/93, art. 21, V e do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 526811).**

Constam as condições de pagamento no item 25, e o prazo de entrega e recebimento no item 21.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei n° 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de junho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 771

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5147/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 018/2021 e Processo Administrativo nº 5147/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida na Cláusula 4ª, o Pedido de Empenho n° 1762/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescida na Cláusula 3ª a importância no valor de R$ 300.941,57 (trezentos mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), e o valor de R$ 21.455,88 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ao reajuste de valor da obra, referentes ao Pedido de Empenho 1762/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na Cláusula 1ª, as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Pedido de Empenho n° 1762/2023, Unidade: **020500** - SEMOD, Funcional: **15.451.0005.4004.0000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**, Classificação: **4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES**.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto as cláusulas 1ª, 3ª e 4ª, as demais cláusulas do Contrato n° 018/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CONTRATANTE

TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
Nome: MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
CPF Nº: ***.969.662-**

Nome: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
CPF Nº: ***.110.702-**

Protocolo 772

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 480/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES e VALVULA*, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIREL**, Inscrita no **CNPJ 07.094.705/0001-64** . A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 035/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
CLÁUSULA II - DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição De Materiais De Ar Medicinal Comprimido, Oxigênio Medicinal, Reguladores E Válvula, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal De Competência Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 07.094.705/0001-64 R PIRES DO RIO, SN QUADRA21 LOTE 09 - SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74915-185 TELEFONE: (62) 3252-1210 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	REGULADOR DE PRESSAO P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/ FLUXOMETRO 01 SAIDA ENTRADA FEMEA MARCA: HAOXI	UN	100	289,99	28.999,00
				TOTAL DO PROPONENTE R$	28.999,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, º 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;**
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO
1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 035/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 035/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
1.1. Advertência;
1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. **A gestão do contrato** será feita por meio do servidor: **Laura Guedes Bezerra**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Edmar Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Programa e Orçamento** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 035/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0480/2023.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 035/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.094.705/0001-64
PROCURADOR: GEISEL AMARAL FERREIRA
E-mail: licitacao2@hospshop.com

Protocolo 744

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 480/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES e VALVULA*, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**,

inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **J.J COMERCIO DE GASES EIRELI**, Inscrita no **CNPJ 30.957.043/0001-20**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 035/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição De Materiais De Ar Medicinal Comprimido, Oxigênio Medicinal, Reguladores E Válvula, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal De Competência Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	J J COMERCIO DE GASES EIRELI CNPJ: 30.957.043/0001-20 ROD 135 GLEBA PYRINEOS SECAO G LOTE 09-B, S/N SALA 02 - ZONA RURAL, JI-PARANA - RO CEP: 76900-970 TELEFONE: (69) 9-9384-0866 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR MEDICINAL COMPRIMIDO MARCA: WHITE	M3	250	12,00	3.000,00
2	OXIGENIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99% MARCA: WHITE	M3	18.000	7,00	126.000,00
				TOTAL DO PROPONENTE R$	129.000,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, º 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;**

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa

a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 035/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 035/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
1.1. Advertência;
1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento

jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
7.1. **A gestão do contrato** será feita por meio do servidor: **Laura Guedes Bezerra**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**
7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Edmar Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Programa e Orçamento** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**
7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 035/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0480/2023.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 035/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

J J COMERCIO DE GASES EIRELI
CNPJ: 30.957.043/0001-20
PROCURADOR: ANTÔNIO BERNARDO JARDIM NETO
TELEFONE: (69) 9-9384-0866
E-mail: jjoxigeniovenda@gmail.com

Protocolo 745

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 480/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES e VALVULA*, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**, Inscrita no **CNPJ 05.895.525/0001-56**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 035/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição De Materiais De Ar Medicinal Comprimido, Oxigênio Medicinal, Reguladores E Válvula, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal De Competência Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56 R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 QD 16 LT 22 - SETOR JARDIM PRESIDENTE, GOIANIA - GO CEP: 74353-400 TELEFONE: (62) 3091-4345 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO AR VE-020 MARCA: HAOXI	UN	18	1.100,00	19.800,00
5	VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO OXIGENIO VE-010 MARCA: HAOXI	UND	24	1.220,00	29.280,00
				TOTAL DO PROPONENTE R$	49.080,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, º 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;**
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO
1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 035/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 035/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
1.1. Advertência;
1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
7.1. **A gestão do contrato** será feita por meio do servidor: **Laura Guedes Bezerra**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**
7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Edmar Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Programa e Orçamento** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**
7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 035/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0480/2023.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 035/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 05.895.525/0001-56
DIRETOR COMERCIAL: LEANDRO NERY DE OLIVEIRA
E-MAIL: objetiva.ltda@terra.com.br

Protocolo 746

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO 0032.466936/2019-41
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2020

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N° 301/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2020/SUPEL/RO** do Estado de Rondônia, cuja a detentora da Ata: as empresas LIMA & SILVA, WEST EVENTOS E LUANMARTE SONORIZAÇÃO LTDA, tendo como objeto: Registro de preço para futural e eventual contratação de instituição especializada em serviços de locação para eventos, incluindo som, palco, iluminação, grades de proteção etc.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
LIMA & SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 08.156.871/0001-00, com sede no endereço comercial: AV. Marechal Rondon n° 222, Bairro Alvorada- Ouro Preto, neste ato representada por JOSE CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA, Sócio, Portador de cédula RG ******357 SSP/SP, inscrito no CPF *.***.888-24**
WEST EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 00.813.247/0001-27, com sede no endereço comercial: Rua Mármore n°701, Distrito Industrial - Ji-Paraná, neste ato representada por WESLEI DA SILVA RAMOS, Sócio, Portador de cédula RG ****085 SESDEC/RO, inscrito no CPF *.***.172-00**

Item	Descrição	Und	Marca	Qtde	Valor Un.	Valor Total
1	CAIXA ACUSTICA Caixa acústica para múltiplas aplicações, para sistema de sonorização ao longo dos espaços de eventos, mínimo de 400 watts, RMS com tripé.	DIARIA	SERVIÇO	12,00	R $ 1.066,67	R $ 12.800,04
2	INSTALAÇAO ELETRICA EM TENDA Instalação elétrica em tenda, contendo: 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	DIARIA	SERVIÇO	30,00	R $ 228,00	R $ 6.840,00
3	LOCAÇAO DE CLIMATIZADOR Locação de Climatizador: Dimensão aproximada de 840x680x100mm, devidamente instalados instalação elétrica e para água.	DIARIA	SERVIÇO	12,00	R $ 832,96	R $ 9.995,52
4	LOCAÇAO DE PISO DE MADEIRA Locação de Piso de Madeira, elevado a 10 cm com revestimento em carpete	DIARIA	SERVIÇO	500,00	R$ 40,00	R $ 20.000,00

5	LOCAÇAO DE REFLETOR DE ALUMINIO	DIARIA	SERVIÇO	10,00	R $ 215,00	R $ 2.150,00
6	SISTEMA DE ILUMINAÇAO DE PEQUENO PORTE Sistema de iluminação de PEQUENO PORTE: Com montagem, operação e desmontagem, contendo: 36 par 64, 02 mini-brut 04 lâmpadas, 08 moving red, 6 elipsoidal.	DIARIA	SERVIÇO	15,00	R $ 1.862,00	R $ 27.930,00
7	TELAO LED/ PAINEL Telão LED/ Painel: 01 Painel de LED, sendo obrigatoriamente um dos modelos: P06, P08 ou P10, medindo 3x2 metros, ou seja, 03 metros de largura por 02 metros de altura. O painel deve ter sua placa processadora ligada simultaneamente, com 01 CAMERA FILMADORA DIGITAL FULLHD; DVD; NOTEBOOK; com mesa de corte e com profissionais da área para operar tanto a câmera quanto a mesa de corte. Será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente - ART e Taxa do CREA paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada.	DIARIA	SERVIÇO	9,00	R $ 2.500,05	R $ 22.500,45
8	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 10M X 10M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica	DIARIA	SERVIÇO	18,00	R $ 2.601,00	R $ 46.818,00
9	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - COM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	DIARIA	SERVIÇO	3,00	R $ 5.500,00	R $ 16.500,00
10	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - SEM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica.	DIARIA	SERVIÇO	6,00	R $ 2.000,00	R $ 12.000,00
11	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 5M X 5M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 5m x 5m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas).	DIARIA	SERVIÇO	105,00	R $ 600,00	R $ 63.000,00

Valor total dos itens R$ 239.034,01
Espigão do Oeste - RO, 07 de Junho de 2023.

_____ **Elaine Batista dos Santos Coordenadora de compras Públicas**

Protocolo 749

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 734976; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 735918.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear GEISSE MACHADO LEITE, inscrita no CPF sob o nº ***.923.552-**, no cargo de Assessor Técnico VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 747

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 734817; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 735925.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear RAFAEL DOS SANTOS TOMAZ, inscrito no CPF sob o nº ***.748.262-**, no cargo de Diretor de Departamento de Atendimento ao

Contribuinte, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 750

PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 735775; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 736110;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar ARIELTOM VIEIRA FERREIRA, matrícula 704411, do cargo de Assessoria Técnica VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Nomear ARIELTOM VIEIRA FERREIRA, matrícula 704411, no cargo de Diretor de Departamento Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 755

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria em ID: 734995; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 736087;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar LETICIA CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula 704452, do cargo de Assessoria Técnica VI, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Nomear LETICIA CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula 704452, no cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/06/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 756

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 736466; e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 736772.

R E S O L V E

Art. 1º Revoga-se a Portaria Municipal n° 331/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no Diário do Município dia 05/06/2023, edição n° 21.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 777

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AV. CASTELO BRANCO, 1046 - PIONEIROS
04092680/0001-71 Exercício Financeiro: 2023

DECRETO N° 7178, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 12 00 Fundo Municipal de Saúde

936	10.302.0015.1960.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	**110.000,00**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-110.000,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de junho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ATA 003 DA REUNIÃO ORDINÁRIA/COMDICRA/REALIZADA EM 26 DE MAIO /2023.

Aos Vinte e Seis dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas , na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA, Situado na Rua Cassimiro de Abreu, número 237, Bairro dos Pioneiros , neste Município de Pimenta Bueno-RO, foi realizada a Reunião Ordinária **Presencial** , do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA; Foi feita a primeira chamada às oito horas, na conformidade com o Regimento Interno, **Compareceu Presencialmente:** O PRESIDENTE GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA(RESGATE VIDAS); EDVALDO GALDINO DA SILVA (SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS); CÍCERA SILVANIA LEITE (SEMAST); KATIA POMPEU FARINHA (LIONS CLUB); IVANILDE COLLA SCHEFFER (SEMED); ROSANGELA PEREIRA COTRIM (SEMFAZ); VIVIANE TALITA SILVA (SEDUC); LUZIA APARECIDA FERRARI (EMATER); ANA PAULA SANCHES MENEZES (O.A.B). **Pauta 01 - Discussão sobre o Número de Candidatos Inscritos no Terceiro Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027. Pauta 02: Discussão Sobre a Prorrogação no Prazo de Inscrições para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2027; Pauta 03: Operacionalização do SIPIA em Pimenta Bueno.** O Presidente Geraldo Sebastião de Souza, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, disse que temos aqui hoje para esta reunião, três pautas essas pautas elas são relativas a Eleição do Conselho Tutelar, e que vamos começar pela **Pauta 01 - Discussão sobre o Número de Candidatos Inscritos no Terceiro Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027 até o momento.** O Presidente disse que a pauta principal, que é sobre o número de candidatos inscritos até o momento ao Processo Eleitoral, disse que até o momento temos apenas seis inscritos, e que ainda não atingimos o número para a realização do pleito, esses candidatos estão com dificuldades de conseguir o requisito que foi exigido, dentro do Edital, que é o 6.2.9, da Declaração de comprovada experiência na Promoção , Proteção ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em entidades registradas no COMDICRA, então colocamos aqui essa pauta, para que podemos aqui decidir sobre esse quesito, e resolver essa situação que exige que o candidato tem

que ter um trabalho realizado com criança e adolescente, e o mais difícil ainda, é que essa entidade esteja registrada no COMDICRA, então teremos que resolver aqui nessa reunião, como foi observado a pouca procura pelo pleito, que a minha sugestão aqui hoje é que prorrogamos o prazo das inscrições também. Aparteado pela Conselheira Katia, que disse que a maior dificuldade é justamente isso, registro no COMDICRA, a gente abrir que pode ser uma instituição que apresente CNPJ, e um Presidente que assuma, pode até não estar registrado no COMDICRA, porque o grande problema é estar registrada no COMDICRA, falou ainda que tem uma pessoa que ela não conhece, pediu para eu ligar para o Presidente do LIONS, para que fornecesse essa declaração para ela, porque o LIONS ele tem cadastrado junto ao COMDICRA, pedindo essa declaração, e se comprometendo depois futuramente exercer uma função dentro do Lions. Aparteada pela Conselheira Cícera Silvania Leite, que disse que entrou em contato com a Senhora Márcia, que faz parte do Conselho Estadual, disse que conversou com ela sobre essa dificuldade que estávamos encontrando no baixo número de inscritos, o que eles poderia nos orientar, o que podíamos fazer, ela sugeriu que o Conselho verifique junto ao Jurídico da Prefeitura, a possibilidade de abrir mão da exigência desse quesito, que é o da experiência comprovada, inclusive isso podemos fazer antes de vencer o prazo final de inscrições, colocando a situação que nós não conseguimos um número satisfatório de inscrições até o momento, porque o dia que eu falei com ela a gente tinha apenas uma inscrição, e que a gente tome esse posicionamento antes de encerrar o prazo, que se encerra no dia 30, mais que também envide todo os esforços no sentido de divulgar o processo, em rede social, site da prefeitura, publicamos nos três sites de notícias, vamos contratar som volante, para fazer som de rua, passando nos bairros, para poder divulgar o edital, que estava faltando fazer som de rua, porque a gente também tenta evitar gastar, porque tudo é despesa, vamos divulgar que o edital está aberto, que as inscrições estão disponíveis, para ver o que a gente consegue até o dia 30, no sentido que o município está fazendo seus esforços, teve entrevista na rádio, foi eu, o Geraldo, a Katia, no evento que aconteceu no dia 18 de maio, a Katia divulgou, tinha mais de cento e setenta participantes, então a gente está fazendo a nossa parte, que é divulgar, ontem a prefeitura publicou novamente, está no site, pedimos para republicar, foi isso que ela sugeriu, que façamos uma consulta ao jurídico da prefeitura, para dispensar esse critério nesse pleito, sugerindo a situação que temos, em virtude do município ser de pequeno porte. Comentou ainda sobre os problemas que o pessoal de Cacoal está encontrando, que não é nada diferente do nosso, e que eles também tirou esse quesito do processo deles, em comum acordo com o Ministério Público, mesmo assim eles tiveram apenas vinte e cinco inscritos, falou da sua proposta para essa pauta, que é de retirar esse quesito desse Pleito, e deixar para aplicar no próximo pleito de 2028/2031, sendo aprovado por unanimidade. Aparteada pela Conselheira Katia, que disse que depois do pleito, vamos ter que promover uma campanha para as instituições, igrejas, tudo que trabalha com crianças e adolescentes, e rever os cadastros, solicitando que se recadastre a cada dois anos, vamos aumentar para cinco, isso é uma coisa que temos que ver e divulgar. Sobre a **Pauta 01 - Discussão sobre o Número de Candidatos Inscritos no Terceiro Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027.** O Presidente solicitou o voto de cada um dos presentes, ficando aprovado por unanimidade, fazer uma consulta jurídica, quanto a dispensa do Requisito nº 6.2.9, da declaração de comprovada experiência na Promoção, Proteção ou Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em Entidades registradas no COMDICRA, conforme lista de entidades cadastradas no COMDICRA, disponibilizada e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Resolução 231/CONANDA?2022 e Resolução 006/COMDICRA/2023, considerando o número reduzido até a presente data, no Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2027. **Pauta 02: Discussão Sobre a Prorrogação no Prazo de Inscrições para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2027;** A Conselheira Cícera Silvania Leite, disse que entrou em contato com a Senhora Márcia, disse que falou dessa dificuldade que estávamos encontrando, o que eles poderia nos orientar, o que podíamos fazer, ela sugeriu que o Conselho verifique junto ao Jurídico da Prefeitura, a possibilidade de abrir mão da exigência desse quesito, da Experiência Comprovada, inclusive pediu para que façamos isso antes de vencer o prazo final de inscrições, colocando a situação que nós não conseguimos um número satisfatório de inscrições até o momento, porque o dia que eu falei com ela a gente tinha apenas uma inscrição, e que a gente tome esse posicionamento antes de encerrar o prazo, que se encerra dia 30, mais que também envide todo os esforços no sentido de divulgar o processo, rede social, site da prefeitura, publicamos nos três sites de notícias, vamos contratar som volante, para fazer som de rua, passando nos bairros, para poder divulgar o edital, que estava faltando fazer som de rua, porque a gente também tenta evitar gastar, porque tudo é despesa, vamos divulgar que o edital está aberto, que as inscrições estão disponíveis, para ver o que a gente consegue até o dia 30, no sentido que o município está fazendo seus esforços, teve entrevista na rádio, foi eu, o Geraldo, a Katia, no evento realizado no dia 18 de maio a Katia divulgou, tinha mais de cento e setenta participantes, então a gente está fazendo nossa parte, que é divulgar, ontem a prefeitura publicou novamente, está no site, pedimos para republicar, foi isso que ela sugeriu, que façamos uma consulta ao jurídico da prefeitura, para dispensar esse critério da Experiência Comprovada nesse pleito, sugerindo a situação que temos, em virtude do município ser de pequeno porte, comentou ainda sobre os problemas que o pessoal de Cacoal está encontrando, que não é nada diferente do nosso, e que eles também tirou esse quesito do processo deles, em comum acordo com o Ministério Público, mesmo assim eles tiveram apenas vinte e cinco inscritos, falou da sua proposta para essa pauta, que é de retirar esse quesito desse Pleito, para ver se aumenta o número de inscrição, porque assistimos aqui na sala dos Conselhos, os candidatos comparece, mais quando chega no momento de apresentar essa declaração, comprovando a experiência, percebemos que eles não conseguem, devido ser de uma entidade cadastrada junto ao COMDICRA, nesse sentido coloco aqui minha sugestão para que se prorrogue o prazo das inscrições do Terceiro Processo Unificado de Escolha de Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027, como também que seja alterado as datas do cronograma , garantindo apenas a data do pleito em 01 de Outubro de 2023,sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes**.** Sobre a. **Pauta 02: Discussão Sobre a Prorrogação no Prazo de Inscrições para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2027**, ficou aprovado por unanimidade, que em razão do reduzido número de inscritos no Terceiro Processo Unificada de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027, prorrogar o prazo de inscrições até o dia 15 de junho de 2023, estando automaticamente alterado as datas do cronograma, garantindo apenas a data do pleito em 01 de outubro de 2023. **Pauta 03: Operacionalização do SIPIA em Pimenta Bueno.** A Conselheira Cícera Silvania, comentou sobre a Lei que cria a estrutura deles, disse que podemos rever tudo isso, critérios, salários, ali vamos ter que aproveitar e já fazer, porque vai revogar a Lei Municipal 727/98, toda essa parte que diz respeito ao Conselho Tutelar e o processo eleitoral, toda a estrutura administrativa deles, que é a proposta que veio do Ministério Público Estadual, que é aquele que veio para analise nossa, que está parado aqui. Aparteada pela Conselheira Katia, que disse que temos que fazer isso na primeira semana de outubro, para dar tempo de ir para a Câmara Municipal, para aprovar, e em janeiro quando eles assumirem, já estar de legislação nova, vamos ter que correr com isso, para vocês terem uma noção, eu já tive conselheiro tutelar dizendo, porque nós fomos mexer na lei sem chamar eles para participar, porque nós já temos experiência. Aparteada pela Conselheira Cícera Silvania Leite, que disse quando o projeto de Lei estiver na Câmara Municipal, eles podem chegar e fazer a gestão, mais aqui junto ao COMDICRA, precisa ser uma decisão, uma discussão do colegiado, comentou ainda sobre a Resolução 003/COMDICRA/2022, que trata sobre o SIPIA, falou que tanto essa Resolução como a Resolução 231/CONANDA/2022, que o Conselho Tutelar, tem que encaminhar trimestralmente o relatório das suas atividades, tanto para o Ministério Público, como para o Conselho Municipal dos Direito das Crianças e dos Adolescentes-COMDICRA. Discutiram sobre fazer uma reiteração ao oficio nº 028/COMDICRA/2023, de 28 de Maio de 2023, solicitando um prazo de cinco dias uteis para que eles envie os relatórios exigidos no oficio. Sobre a **Pauta 03: Operacionalização do SIPIA em Pimenta Bueno.** O Presidente solicitou o voto de cada um dos Conselheiros presentes, ficando aprovado por unanimidade, reiterar o oficio nº 028/COMDICRA/2023, dando um prazo de cinco dias para o envio desses relatórios ao colegiado. Não tendo mais nada a tratar, encaminhou-se para o encerramento. **No final da Reunião, ficou aprovado por unanimidade, fazer uma consulta jurídica, quanto a dispensa do Requisito nº 6.2.9, da declaração de comprovada experiência na Promoção, Proteção ou Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em Entidades registradas no COMDICRA, conforme lista de entidades cadastradas no COMDICRA,**

disponibilizada e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Resolução 231/CONANDA/2022 e Resolução 006/ COMDICRA/2023, considerando o número reduzido de inscritos até a presente data, no Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2027; Ficou aprovado por unanimidade dos presentes, que em razão do reduzido número de inscritos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2027, ficou deliberado a prorrogação do prazo de inscrições até o dia 15 de junho de 2023, estando automaticamente alterado as datas do cronograma, garantindo apenas a data do Pleito em 01 de Outubro de 2023; Fazer uma Reiteração ao Oficio 028/;COMDICRA/2023, estipulando o prazo de até o dia 31 de Maio de 2023, para que o mesmo seja respondido com as informações solicitadas; Solicitar informações acerca do Processo de Operacionalização do SIPIA em Pimenta Bueno, de acordo com a Resolução , sobre tudo informando os aspectos de dificuldades, necessidades que precisa ser vistas; Responder ao oficio nº 437/SEMAF/2023. O Presidente agradeceu a presença de todos, e não tendo mais nada a tratar despediu-se. A reunião deu por encerrada ás 09h 05 min, e sem mas nada a tratar, eu, Edvaldo Galdino da Silva, lavro e assino a presente ATA juntamente com o Vice-presidente. Segue em anexo a lista de presença.

Pimenta Bueno, 26 de Maio de 2023

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA/PB

Edvaldo Galdino da Silva
Secretário Executivo dos Conselhos

Protocolo 757

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMAST
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/COMDICRA
R: Cassimiro de Abreu, nº 237, Bairro: Pioneiros – Telefone (069) 8156-4950 – Cep: 76.970 – 000

ATA 003 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/COMDICRA/REALIZADA EM 29 DE MAIO /2023.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas , na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA, Situado na Rua Cassimiro de Abreu, número 237, Bairro dos Pioneiros , neste Município de Pimenta Bueno-RO, foi realizada a Reunião Extraordinária **Presencial** , do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA; Foi feita a primeira chamada às oito horas, na conformidade com o Regimento Interno, **Compareceu Presencialmente:** O PRESIDENTE GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA (RESGATE VIDAS); EDVALDO GALDINO DA SILVA (SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS); CÍCERA SILVANIA LEITE (SEMAST); KATIA POMPEU FARINHA (LIONS CLUB); IVANILDE COLLA SCHEFFER (SEMED); ; VIVIANE TALITA SILVA (SEDUC); LUZIA APARECIDA FERRARI (EMATER); ANA PAULA SANCHES MENEZES (O.A.B). **Pauta 01 – Discussão e Deliberação da Alteração na Resolução 006/COMDICRA/2023. Pauta 02: Discussão e Deliberação na Alteração da Lei 727/1.998.** O Presidente Geraldo Sebastião de Souza, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, disse que temos aqui hoje para esta reunião, duas pautas, essas pautas elas são relativas a Eleição do Conselho Tutelar, e que vamos começar pela **Pauta 01 – Discussão e Deliberação na Alteração da Resolução 006/COMDICRA/2023.** O Presidente agradeceu a presença de todos, disse que a pauta hoje, é sobre a alteração da Resolução 006/COMDICRA/2023, no Artigo 10, Inciso VII. Aparteado pela Conselheira Cícera Silvania Leite, que disse que nesse artigo 10 da Resolução 006/COMDICRA/2023, que temos que fazer, que para candidatura de membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os critérios do artigo 133, da Lei 8.069, do ECA, além dos requisitos expressos na Legislação Municipal, bem como nesta Resolução: I - idoneidade moral, II - idade superior a 21 anos, residir no município, segundo grau completo, submeter a participar em eventos de formação e teste de conhecimento, submeter-se a uma entrevista, e ai nós acrescentamos o VII- Comprovada Experiência na Promoção, Proteção ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em entidades com registro no COMDICRA, e o VIII – submeter a participação em reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmaram compromisso de respeitá-las , sob pena de desclassificação no processo de escolha, esse requisito já não entrou em nosso edital, a comprovada experiência, então a nossa sugestão, que é uma discussão que já começou sexta-feira de manhã, passou a tarde em nossa reunião em razão disso, acrescentar o parágrafo único nesse artigo 10 da Resolução, dizendo que as exigências, os requisitos, expresso no inciso VII e no Inciso VIII, somente serão exigidos a partir do Quarto Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2028/2031, estando dispensado nesse Pleito 2024/2027, só vamos acrescentar isso porque ai, com base nisso também sugerir alteração no texto da lei. Sobre a **Pauta 01 – Discussão e Deliberação Alteração na Resolução 006/COMDICRA/2023,** O Presidente solicitou o voto de cada um dos conselheiros presentes, ficando aprovado por unanimidade que os requisitos expresso no inciso VII e no Inciso VIII, somente serão exigidos somente a partir do Quarto Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2028/2031, estando dispensado nesse Pleito de 2024/2027. **Pauta 02: Discussão e Deliberação na Alteração da Lei 727/1.998.** A Conselheira Cícera Silvania Leite, disse que essa alteração da lei 727/1.998, é a mesma situação, na lei 727, altera o artigo 23, acrescentando-se o parágrafo único escrevendo esse mesmo texto, no caso da lei vamos colocar que os incisos VIII e IX, também ficam na mesma situação exigidos somente a partir do Quarto Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2028/2031. Sobre a **Pauta 02: Discussão e Deliberação na Alteração da Lei 727/1.998,** O Presidente solicitou o voto de cada um dos conselheiros presentes, ficando aprovado por unanimidade solicitar alteração na Lei Municipal 727/1.998, no Inciso VIII e IX. Não tendo mais nada a tratar, encaminhou-se para o encerramento. No final da Reunião, ficou aprovado por unanimidade**. Que os requisitos expresso no inciso VII e no Inciso VIII, serão exigidos somente a partir do Quarto Processo Unificada de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar, Quadriênio 2028/2031, estando dispensado nesse Pleito de 2024/2027; Aprovado por unanimidade solicitar alteração na Lei Municipal 727/1.998, no Inciso VIII e IX**. O Presidente agradeceu a presença de todos, e não tendo mais nada a tratar despediu-se. A reunião deu por encerrada ás 09h 05 min, e sem mas nada a tratar, eu, Edvaldo Galdino da Silva, lavro e assino a presente ATA juntamente com o Presidente. Segue em anexo a lista de presença.

Pimenta Bueno, 29 de Maio de 2023

Geraldo Sebastião de Souza
Presidente do COMDICRA/PB

Edvaldo Galdino da Silva
Secretário Executivo dos Conselhos

Protocolo 758

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 39/2023 07 DE JUNHO DE 2023

A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6202/2023.

R E S O L V E: Art.1.º Arbitrar e conceder a senhora MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF n. ***.947.792-** - Adiantamento de Fundos no Elemento 33.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e Elemento 33.90.30.00.00, Material de Consumo, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos XI, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 07 de junho de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 748

PORTARIA SEMED Nº 40/2023

07 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município PIMENTA BUENO-RO, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.7° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SEMED

Protocolo 759

PORTARIA SEMED 40/2023 EM, 07 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a PORTARIA 38/2023/SEMED e nomear a Senhora MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato nº. 051/2023 PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME, no processo administrativo nº 6239/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 07 de junho de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 775

PORTARIA SEMED 41/2023 EM, 07 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear SHEILA RAYNA NICACIO OLIVEIRA, Matrícula n°: 704204, ocupante do cargo de ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA III, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contrato nº. 051/2023 PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME, no processo administrativo nº 6239/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 07 de junho de 2023.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 98/2023.

Pimenta Bueno, 07 de Junho 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6252/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias, valor unitário R$ 320,00. Perfazendo o total de R$ 1.920,00 para o servidor abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária para translado do Paciente Manuel Pereira de Lima, tendo em vista que a família irá se mudar para cidade de Araguaina no Estado de Tocantins e o referido paciente de 55 anos, Hipertenso é acamado devido histórico de trauma encefálico seguido de provável infarto cerebral do lobo ociptal, paciente com Gastrostomia em alimentação enteral por sonda GTT, faz uso de sonda Uropem, sendo assim justificamos o translado do mesmo, pois o paciente necessita de cuidados familiar, conforme laudos anexos.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Jose Adriano de Lima	CPF:696.***.***-20	6

Art. 2.º O deslocamento com saída dia 07/06 ás 07:00,com retorno será dia 12/06/2023 após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno,07 de Junho de 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto n° 5141/2019

Protocolo 779

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Ofício nº 76/RSEMSAU/2023

Pimenta Bueno/RO, 06 de junho de 2023.

Imo. Secretário de SaúdeRafael Assis de Paula
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Retificação Escala 2º quadrimestre Regulação

Prezado Senhor,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos através deste informar alteração na escala do mêsde Junho devido necessidade do setor. Segue escala em anexo com alteração.

Atenciosamente,

Flávia Cristina Coradi Ferro
Diretora da Central de Regulação

ESCALA DE MOTORISTAS - 1º QUADRIMESTRE 2023 (JUNHO)

MOTORISTA	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CÉSAR A. BARBOSA	MH		MH			MH				MH			MH		MH		MH			MH		MH		MH			MH		MH	
JOSE AP. PEREIRA		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH			TH		TH		TH
MARCELI DE O. CARMO	DO	DO			DO	DO	DO		DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO			DO	DO	DO	DO	DO
SERGIO T. NOVAKOWSKI				PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH			
OSMAR B. DE AMORIM	PVH	PVH												PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH					PVH	PVH	PVH

***OBSERVAÇÃO:** ESCALA SUJEITA A ALTERAÇÕES

LEGENDA: MH: MANHÃ HEMODIÁLISE // **TH**: TARDE HEMODIÁLISE // DO: DIA ONCOLOGIA // PVH: VIAGEM PORTO VELHO//AP: APOIO AO SETOR

ATESTADO
FÉRIAS
FERIADO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob n° 84.568.872/0001-40, representada pelo Vereador Presidente Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES,** a seguir denominada de ADITIVANTE e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o n° 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 445, bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, representado pelo Sr.° **JULIO CESAR DA SILVA,** brasileiro, casado, administrador, exercendo a função de Gerente Regional Norte do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº **9344** SSP/MT e do CPF/MF sob o nº ***.504.18***, residente e domiciliado em Manaus/AM, neste instrumento, denominado simplesmente de ADITIVADO, nos termos da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, através do presente aditivo contratual, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:
Fica aditivado o Contrato Administrativo nº. 05/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de agente de integração para operacionalização, gerenciamento e administração de programa de estágio, da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.

Cláusula Segunda:
O aditivo, previsto na cláusula anterior, se dará em razão do reajuste da bolsa e do auxílio-transporte dos estagiários conforme a Resolução n° 541, de 01 de março de 2023.

Cláusula Terceira:
O valor do presente Termo Aditivo será acrescido em 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para fazer frente ao reajuste da bolsa e auxílio-transporte dos estagiários desta Casa de Leis, que passa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais), ficando o valor do contrato conforme tabela abaixo, referente ao período de fevereiro a agosto de 2023.

QTD	BOLSA	AUXÍLIO TRANSP.	TAXA ADM.	VALOR UN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
10	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ 90,00	R$ 1.940,00	R$ 19.400,00	135.800,00

Cláusula Quarta:
As demais cláusulas do Contrato nº. 05/2019, permanecem inalteradas e em plena vigência, até a data final prevista para a presente prorrogação.

Cláusula Quinta:
As partes pactuam que o presente instrumento terá o único objetivo de reajustar a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte dos estagiários, conforme Resolução nº 541, desta Casa de Leis. Na próxima prorrogação de vigência, a CONTRATANTE se compromete a firmar i) prorrogação de vigência; ii) inclusão da cláusula de compliance; e, iii) inclusão da cláusula LGPD.

Cláusula Sexta:
Este instrumento tem efeitos financeiros retroativos a Fevereiro/2023.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 05 de junho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO

JULIO CESAR DA SILVA
Gerente Regional Norte do CIEE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

TESTEMUNHAS:

1 – MÁRCIA PEREIRA RIOS
CPF: *.286.53*****

2 – MICHEL MOREIRA IHIDA
CPF: *.753.80*****

Protocolo 774

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA